

**ACORDO DE ANTECIPAÇÃO SALARIAL DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2025/2026**, que celebram entre si, o **SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DE GOIÁS – SINAAE/GO**, CNPJ n. 24.850.844/0001-90, neste ato representado por sua Presidente, sra. **Irene Araujo Leite** e **SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR FÊNIX LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 03.497.669/0001-29, com sede na Avenida Brasília nº 2001, Formosinha, Formosa-GO, neste ato representada por **Ana Cordeiro Lucena**, estipulando reajuste salarial e condições de trabalho previstos nas cláusulas seguintes:

## **INTRÓITO.**

Considerando que o SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DE GOIÁS – SINAAE/GO e o SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO ESTADO DE GOIÁS – SEMESG, encontram-se, ainda, em negociação coletiva do período 2025/2026, sobre o reajuste salarial e piso salarial, bem como demais cláusulas sociais, em razão do término da Convenção Coletiva de Trabalho do período 2024/2025, em 30.04.2025.

No entanto, se o percentual definido pela Faculdade for superior ao determinado no instrumento coletivo, o aumento real concedido será compensado assim que a Convenção Coletiva for firmada pelos Sindicatos, caso não ocorra, será no ano seguinte conforme OJ-SDI-1 nº 325 do c.TST, a partir da negociação da Convenção daquele ano, se for o caso..

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE.**

As partes fixam a vigência do presente Acordo de Antecipação Salarial de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 1º de maio.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA.**

Aplica-se o presente Acordo à categoria dos Auxiliares de Administração Escolar que laboram no âmbito da **SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR FÊNIX LTDA**, com abrangência territorial em Formosa-Goiás.

## **Salários, Reajustes e Pagamento – Piso Salarial**

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO SALARIAL.**

O salário do Auxiliar de Administração Escolar abrangido por este instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho será reajustado em 1º de maio de 2025 pelo índice de **5,5% (cinco vírgula cinco por cento)**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As diferenças salariais retroativas ao mês de maio serão pagas na folha de pagamento de junho/2025;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O índice de reajustamento salarial incorpora-se ao salário em definitivo;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso Haja desligamento do Auxiliar de Administração Escolar antes da implementação do reajustamento salarial e ou piso salarial, a **Sociedade de Ensino Superior Fênix LTDA**, deverá pagar as diferenças salariais no termo de rescisão do contrato de trabalho, bem como as verbas rescisórias com aplicação dos índices de reajuste salarial e ou piso salarial acordados.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PISO SALARIAL.**

O Piso salarial do Auxiliar de Administração Escolar abrangido por este instrumento de Acordo, que vier a ser admitido a partir de 1º de maio de 2025, para a jornada de 44(quarenta e quatro) horas semanais, será de **R\$ 1.631,84 (mil e seiscentos e trinta e um reais e oitenta e quatro centavos)**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para os Auxiliares que vierem a ser contratados em qualquer jornada inferior a 44(quarenta e quatro) horas semanais, estabelece-se que o salário corresponderá ao valor do salário-mínimo vigente no país.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso o salário mínimo vigente no país ultrapasse o piso salarial previsto no *caput*, a Fênix fica obrigada no pagamento do salário mínimo para a jornada de 44 horas semanais.

**CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DA ANTECIPAÇÃO DO REAJUSTE SALARIAL AOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR.**

I - A IES deverá efetuar o lançamento do valor do reajuste salarial no contracheque, com a descrição de “antecipação salarial da data-base de 2025” ou “adiantamento de reajuste salarial”, para tanto, discriminando o valor exato referente ao reajuste antecipado;

II - Anotação do pagamento dos valores em rubrica específica de “antecipação da data-base” ou “Adiantamento de reajuste salarial” na CTPS;

III- Anotação da data-base no registro do empregado, no livro, ficha ou sistema eletrônico de registro dos empregados, especificando-seo mês da sua concessão, bem como, o percentual antecipado.

**Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

**CLÁUSULA SEXTA - DA MULTA POR ATRASO DE SALÁRIOS.**

Estabelece-se multa de **5%** (cinco inteiros por cento), na hipótese de atraso no pagamento do salário até **20** (vinte) dias, e de **1%** (um inteiro por cento), por dia, no período subsequente, limitado à última remuneração do Auxiliar.

**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional de Hora-Extra**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS HORAS EXTRAS.**

Fica assegurado ao Auxiliar de Administração Escolar o pagamento das horas extras com adicional de **50%** (cinquenta por cento).

**PARÁGRAFO ÚNICO-** Desde que na FÊNIX haja atividades regulares aos sábados, a IES, poderá aumentar proporcionalmente, a jornada diária de trabalho de segunda a sexta- feira, para a compensação de folga concedida ao Auxiliar de Administração Escolar preferencialmente no sábado, para tanto, com os devidos registros das horas trabalhadas e compensadas, cuja concordância, pelo SINAAE-GO e FÊNIX, fica expressa neste Instrumento Coletivo, nos termos do Art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, e do art. 59, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

### **Banco de Horas**

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO BANCO DE HORAS.**

A composição do banco de horas se dará mediante o acúmulo, apurado por meio de cartão de ponto, de horas credores ou devedoras.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Poderão ser compensadas as horas extras trabalhadas além da jornada diária, as quais não podem exceder a duas horas diárias nem dez semanais. As horas extras trabalhadas acima do limite pagas como hora extra, com o adicional de **50%**(cinquenta por cento);

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A compensação não poderá correr nas férias, feriados e dias reservados ao Descanso Semanal Remunerado;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A compensação poderá ser anterior ou posterior às horas que deixaram de ser trabalhadas;

**PARÁGRAFO QUARTO** – A gestão do banco de horas será realizada pela FÊNIX em conformidade com a CLT.

### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA NONA – DO AVISO PRÉVIO.**

Assegura-se aos Auxiliares de Administração Escolar, quando demitidos sem justa causa, aviso prévio conforme Lei 12.506/2011.

### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO TRABALHO NOTURNO.**

O trabalho noturno, assim entendido aquele realizado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 05(cinco) horas do dia seguinte, será remunerado com acréscimo de **20%** (vinte por cento).

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO LANCHE.**

A FÊNIX se compromete fornecer, a cada período de **4**(quatro) horas, dentro do expediente de trabalho, seja no período matutino, vespertino ou noturno, em local apropriado, pão, leite e café, para o Auxiliar de Administração Escolar.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Alternativamente, com expressa anuência dos Auxiliares, fica a FÊNIX autorizadas a oferecer o benefício acima, via Ticket (Vale-Refeição/Alimentação), em valores equivalentes, sem integrar o salário, para nenhum efeito.

### **Auxílio Educação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA BOLSA DE ESTUDO.**

Será concedida Bolsa de Estudo, pela FÊNIX, observadas as seguintes regras básicas:

**I** – desconto de **60%** (sessenta por cento) sobre o valor da semestralidade de cada bolsa, para o Auxiliar e ou dependente, que tiver até **1** (um) ano de labor na IES;

**II** – desconto de **70%** (setenta por cento) sobre o valor da semestralidade de cada bolsa, para o Auxiliar e ou dependente, que tiver acima de **1** (um) ano e **1** (um) dia, até **2** (dois) anos de labor na IES;

**III** – desconto de **80%** (oitenta por cento) sobre o valor da semestralidade de cada bolsa, para o Auxiliar de Administração Escolar e ou dependente, que estiver trabalhando acima de **2** (dois) anos e **1** (um) dia na FÊNIX;

**IV** – o benefício previsto no *caput* fica limitado em até **2** (duas) bolsas vinculadas a um Auxiliar de Administração Escolar, cujos beneficiários serão o próprio funcionário e/ou filhos (as) e/ou dependentes legais;

**V** – ficam EXCLUÍDOS dos benefício de bolsa, os cursos de graduação e pós-graduação em Medicina e Odontologia;

**VI** – ficam EXCLUÍDOS dos benefícios de bolsas, os cursos de pós-graduação(Lato Sensu) e Stricto Sensu(Mestrado e Doutorado), EXCETO o previsto no **PARÁGRAFO TERCEIRO** desta cláusula;

**VII** – no caso de **dispensa sem justa causa**, do Auxiliar de Administração Escolar, no curso do semestre letivo, a bolsa será mantida até o final do semestre;

**VIII** – no caso de reprovação, a nova matrícula na respectiva disciplina (dependência), ficará excluída da bolsa;

**IX** – fica facultado a FÊNIX conceder bolsa em percentual acima do previsto nos Incisos I, II e III, desta Cláusula’;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os valores das bolsas de estudos deverão ser calculados considerando-se todos os descontos regulares, os de caráter coletivo oferecidos pela instituição, inclusive aqueles dados em virtude do pagamento pontual das mensalidades e, ainda, os descontos específicos obtidos por liberalidade da instituição;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento da contrapartida financeira pelo Auxiliar de Administração Escolar da mensalidade escolar, já abatido o desconto/bolsa, deverá coincidir, sem qualquer prejuízo, com o pagamento pela FÊNIX, do salário mensal, para tanto, observando os termos do Parágrafo Primeiro;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Será concedida 01(uma) bolsa de pós-graduação, Lato Sensu, **exclusivamente** ao Auxiliar de Administração Escolar e para utilização na sua área de atuação, observados os mesmos termos e percentuais da bolsa de graduação contidos nos incisos desta Cláusula;

**PARÁGRAFO QUARTO** - O benefício da bolsa não integra o salário do Auxiliar de Administração Escolar, para nenhum efeito;

**PARÁGRAFO QUINTO** – Em caso de desligamento por justa causa, o Auxiliar de Administração Escolar perderá imediatamente a bolsa de estudo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AMAMENTAÇÃO.**

Garante-se a Auxiliar de Administração Escolar, no período de amamentação, o recebimento do salário quando o empregador não cumprir as determinações dos §§ 1º e 2º, do art. 389, da CLT.

### **Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA APOSENTADORIA.**

Salvo demissão por justa causa ou pedido de demissão, fica assegurada a garantia de emprego nos **12(doze)** meses que antecederem a data em que o Auxiliar de Administração Escolar adquirir o direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa, no mínimo há **3 (três)** anos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É do Auxiliar a responsabilidade de informar à FÊNIX, a implementação da situação prevista no *caput* desta cláusula;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Adquirido o direito, com ou sem a aposentação, extingue-se a garantia.

### **Outras normas referentes à admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CONTRACHEQUES.**

A FÊNIX fornecerá ao Auxiliar de Administração Escolar, os elementos informativos da remuneração mensal com a especificação das verbas que a compõe, bem como os descontos legais e autorizados, impresso ou por via eletrônica.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Qualificação/Formação Profissional**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL.**

A IES se compromete a liberar o Auxiliar de Administração Escolar, mediante solicitação prévia, sem qualquer prejuízo financeiro, para comparecer a cursos de qualificação e atualização profissionais, promovidos pelo SINAAE-GO, aos sábados e durante recessos escolares, por meio de parcerias com SENAI, SENAC, SEST, SEMESG e outros, voltados para as atividades exercidas pelo Auxiliar.

**PARÁGRAFO ÚNICO-** O Auxiliar de Administração somente ficará isento de desconto dos dias liberados, caso faça prova do seu comparecimento ao curso de profissionalização, mediante apresentação de declaração de frequência pela empresa organizadora do curso.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA JORNADA DE TRABALHO 12X36.**

Fica admitida a jornada de trabalho 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), observado o intervalo de 01 (uma) hora para repouso e alimentação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CONTROLE DE JORNADA.**

O controle da jornada de trabalho será feito na forma da lei, observando-se o seguinte:

I - Fica permitida a possibilidade de utilização de Sistema Alternativo Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho, tais como a marcação de ponto via WEB, smartphones, tablet's, aplicativos ou outros meios eletrônicos para o Auxiliar de Administração Escolar;

II – Os sistemas alternativos eletrônicos não podem possuir restrições à marcação do ponto; exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo Auxiliar de Administração Escolar;

III – Fica autorizada a FÊNIX a adoção do controle de ponto por exceção e a adoção de jornadas flexíveis, tanto no regime presencial quanto híbrido (parte presencial e parte remoto);

IV – No regime de teletrabalho fica a FÊNIX dispensada do controle de ponto, podendo, caso tenha interesse, adotar o sistema de controle por exceção ou outro meio admitido pela legislação vigente.

## **Faltas**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS FALTAS ABONADAS.**

Não serão descontadas no decurso dos 4 (quatro) dias as faltas verificadas por motivo de gala, ou luto, em consequência do óbito do cônjuge, mãe, pai, filho e irmão.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não serão descontadas dos Auxiliares de Administração Escolar, as faltas ocorridas por motivo de doença de filhos(as) menores, de filhos(as) maiores

dependentes, se portadores de deficiências permanentes, limitadas a duas por semestre, mediante apresentação de atestado médico de acompanhante e comprovação da indisponibilidade de outro familiar para fazê-lo.

### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO INTERVALO INTRAJORNADA.**

O intervalo intrajornada, para repouso ou alimentação, na forma prevista no art. 71, da CLT, poderá ser estendido para além de 02 (duas) horas, sem que se caracterize hora extraordinária.

### **Licença Maternidade**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ESTABILIDADE PARA GESTANTE.**

Ressalvadas as hipóteses de justa causa e pedido de demissão, a Auxiliar de Administração Escolar, gestante, terá uma estabilidade provisória, desde a concepção, até 5 (cinco) meses após o nascimento, podendo, ainda, para efeito de licença maternidade, afastar-se do trabalho 4 (quatro) semanas antes da data prevista para o parto desde que comprovada à gravidez por meio de atestado médico.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador Uniforme**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO USO DE UNIFORMES.**

Quando a FÊNIX exigir o uso de uniforme, deverá fornecê-lo, gratuitamente.

### **Relações Sindicais**

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO ACESSO LIVRE À IES.**

Fica assegurado aos diretores do SINAAE-GO o livre acesso às dependências da FÊNIX, desde que previamente agendado, durante os intervalos destinados à alimentação e descanso, bem como o direito de afixar cartazes e avisos de comunicação, inclusive, podendo reunir com os auxiliares em outros horários, para tratar de assuntos de interesse da categoria, sendo vedada a divulgação de matéria ofensiva e de cunho político partidária.

**PARÁGRAFO ÚNICO-** Também, fica assegurado à Comissão Eleitoral, no período eleitoral, o acesso nas dependências da FÊNIX para a coleta de votos, mediante calendário encaminhado previamente à direção.

### **Disposições Gerais** **Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FÓRUM CONCILIATÓRIO PARA SOLUÇÃO**

## **DE CONFLITOS COLETIVOS.**

Fica mantido o Fórum Conciliatório para Solução de Conflitos Coletivos, cuja composição será paritária, por representantes de cada uma das entidades signatárias deste Acordo, que tem como objetivos:

- I** – procurar resolver questões referentes ao não cumprimento de normas estabelecidas no presente Acordo, bem como eventuais divergências trabalhistas existentes entre a IES e seus Auxiliares de Administração Escolar;
- II** – elucidar eventuais divergências de interpretação das cláusulas deste Acordo;
- III** – discutir e deliberar sobre questões não contempladas neste Acordo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Fórum deliberará por consenso;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nenhuma das partes envolvidas em conflito coletivo proporá ação em Juízo, enquanto as negociações estiverem abertas no Fórum;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As decisões do Foro terão força de lei entre as partes acordantes e o descumprimento das suas deliberações gerará aplicação de multa a ser fixada no ato decisório;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Na hipótese de incapacidade econômico-financeira da FÊNIX, os casos serão remetidos para análise e deliberação do Fórum;

**PARÁGRAFO QUINTO** - A organização e o funcionamento do Fórum serão objeto do seu Regimento interno, a ser aprovado entre a FÊNIX e o SINAAE-GO;

## **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO DIA DO AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR.**

Sem prejuízo do funcionamento da FÊNIX e de seu calendário escolar, 15 de outubro será considerado o Dia do Auxiliar de Administração Escolar, nos termos da Lei Estadual n. 14.893, de 29 de julho de 2004, podendo a FÊNIX homenagear o Auxiliar de Administração Escolar, conjuntamente, no Dia do Professor.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA CONTRIBUIÇÃO DECORRENTE DE NECOCIAÇÃO COLETIVA EM FAVOR DO SINAAE/GO.**

A FÊNIX abrangida por este instrumento normativo obriga-se a descontar do salário de cada Auxiliar de Administração Escolar não sindicalizado, o equivalente a 3% (três inteiros por cento), sobre o salário do mês de junho/2025, já devidamente corrigido e reajustado, devendo ser recolhido ao SINAAE/GO, mediante boleto bancário, que será expedido pelo sindicato e enviado à FÊNIX de acordo com a listagem a ser enviada pela instituição, via e-mail ao sinaaegocadastro@gmail.com, contendo a relação, os nomes e os valores descontados, cujo recolhimento deverá ser quitado até o dia 10/07/2025.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Auxiliar de Administração Escolar poderá opor-se à Taxa

assistencial, desde que apresentado ao Sindicato, através de envio de Carta de Oposição e contracheque, via correio, bem como por meio eletrônico individual do auxiliar de administração, endereçada para o e-mail: [sinaaegocadastro@gmail.com](mailto:sinaaegocadastro@gmail.com), até o dia 10/07/2025, e, por sua vez, o SINAAE/GO terá o prazo de 5 (cinco) dias para proceder a devolução;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O não cumprimento da obrigação sujeitará a **FÊNIX** o pagamento do valor às suas expensas, além da multa de 2% (dois inteiros por cento) pelo atraso, mais 0,34% (zero virgula trinta e quatro por cento) ao dia e atualização monetária.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes convenientes assinam o presente Acordo de Antecipação Salarial de Convenção Coletiva de Trabalho de 2025/2026, em 3 (três) vias de igual teor e forma, que será submetido ao Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

Formosa, 23 de junho de 2025.

**Irene Araujo Leite**  
Presidente do SINAAE/GO

**Ana Cordeiro Lucena**  
Sociedade de Ensino Superior Fênix LTDA